



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2021PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2021PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ENTULHO, LIXEIRAS SELETIVAS E CONTAINERS PARA COLETA DE LIXO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021 - RECORRENTE: SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 053/2021, objeto: contratação de empresa para o fornecimento e instalação de materiais destinados a sinalização de trânsito no município de Urandi-BA. A abertura será no dia 10 de dezembro de 2021, às 14h (quatorze horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi-BA, 29 de novembro de 2021. Conceição Maria Policiano Farias – Pregoeira - Decreto N.º 020/2021.



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 054/2021, objeto: contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de caçambas estacionárias para entulho, lixeiras seletivas e containers para coleta de lixo, visando atender as necessidades do município de Urandi-BA. A abertura será no dia 13 de dezembro de 2021, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi-BA, 29 de novembro de 2021. Conceição Maria Policiano Farias – Pregoeira - Decreto N.º 020/2021.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

RECORRENTE: SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo proposto pela Licitante SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra decisão da Pregoeira que a inabilitou.

Verifica-se a tempestividade do recurso administrativo apresentado.

DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI-BA**, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, tornou público que realizaria licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA NA COMUNIDADE DE COVAS DE MANDIOCA NESSE MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS.

No dia e local definido no Edital deu início da sessão de pública, tendo comparecido as empresas SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA., e ADEQUAR ENGENHARIA LTDA.

Concluída a fase de credenciamento, a senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou dos representantes das empresas o envelope de Habilitação. Estes foram analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Após análise dos documentos, foi observado pela Comissão Permanente de Licitação que a empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA., não apresentou o CREA dos Engenheiros (Diego Dias Teixeira e Danilo Dias Teixeira) os quais fazem parte do quadro da empresa, deixando de atender o item 5.1 alínea "L" do referido edital, ficando assim inabilitada.

Data a palavra a empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA., esta manifestou a intenção de interpor recurso alegando excesso de formalismo, uma vez que a certidão do Engenheiro responsável pela CAT foi apresentada.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Diante disso, o certame fica suspenso para apresentação do referido recurso, tendo a Presidente da Comissão de Licitação informado que recurso deveria ser apresentado no prazo de cinco dias úteis conforme o item 12.2 do Edital. Assim, a Sr.ª Presidente deu por encerrada a sessão às nove horas e trinta minutos, da qual lavrou-se esta Ata.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a exigência de apresentação de todos os CREAs dos responsáveis técnicos pela empresa é um excesso de formalismo, uma vez que apenas um profissional da área é suficiente para chegar o objeto de habilitação técnica da empresa. Defendendo ainda que o engenheiro SILVIO RIBEIRO DA CRUZ FILHO, teve sua certidão do CREA anexada a documentação de Habilitação, bem como a certidão negativa junto ao CREA da empresa, que demonstra que o mesmo faz parte do quadro técnico da participante.

Por fim, requerer que o presente recurso de administrativo seja conhecido e julgado precedente, e que o município de Urandi, reveja sua decisão, classificando assim a empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e dando continuidade ao processo.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Dispõe o item 5.1. alínea / do Edital da Tomada de Preços N.º 004/2021:

Certificado de Registro no CREA em nome da empresa licitante e de **todos os profissionais vinculados a mesma**, em vigor. (g.n.)

O art. 30, inc. I, da Lei N.º 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o **registro ou inscrição na entidade profissional competente**. *In verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - **registro ou inscrição** na entidade profissional competente; (g.n.)



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

No presente caso verifica-se que ser desarrazoada a exigência do 5.1. alínea / do Edital da Tomada de Preços N.º 004/2021, isto porque para efeito de cumprimento do requisito de qualificação técnica bastava apenas a comprovação, da existência do profissional competente nos quadros da empresa, que será responsável pela execução da obra.

Não há qualquer justificativa coerente para a exigência do registro profissional no CREA que, apesar de integrar o quadro da empresa, não exercerá função na obra objeto do certame em questão.

Assim, para efeitos de comprovação do requisito de qualificação técnica é suficiente a apresentação do Certificado de Registro no CREA em nome do profissional que será responsável da execução da obra. Todavia, para tanto, é necessária que o profissional responsável seja o mesmo constante nas CATs.

Em verificação a documentação acostada, verifica-se que foram apresentadas tanto as CATs como o Registro do engenheiro SILVIO RIBEIRO DA CRUZ FILHO. Portanto, os documentos não suficientes para a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela empresa Seti Construções e Serviços Ltda.

DISPOSITIVO

Assim, **RECEBO** o presente recurso administrativo proposto pela empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pois presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão que inabilitou a empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Desta forma fica habilitada a empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Desde já, as empresas interessadas ficam convocadas para abertura das propostas no dia 07/12/2021 às 14h.

É a decisão.

Publique-se. Dê conhecimento aos interessados.
Proceda-se com o regular prosseguimento do feito.

Urandi/BA, 30 de novembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1282-88A5-C17E-C143-E18C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1282-88A5-C17E-C143-E18C



Hash do Documento

a46982571ef46c3c27c5e01d343c2fbd66cfca4da2c6d31c313faae402f7e573

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/11/2021 12:24 UTC-03:00